

F.A.Q (PROEXT-PG)

1. Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) em rede estão sendo considerados no cálculo dos recursos?

Os PPGs em rede estão sendo contabilizados para fins de cálculo do valor de custeio a ser concedido às Instituições de Ensino Superior (IES) que coordenam os PPGs.

2. Os PPGs multicêntricos estão sendo considerados no cálculo dos recursos?

Assim como para os PPGs em rede, os PPGs multicêntrico estão sendo contabilizados para o cálculo dos recursos da IES que coordena o PPG.

3. Há instituições particulares sem fins lucrativos que atendem aos requisitos do edital, mas não apareceram na lista das instituições contempladas.

Para a construção da planilha que traz a listagem das IES participantes (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/desenvolvimento-regional/programa-de-extensao-da-educacao-superior-da-pos-graduacao-proext-pg>), tomou-se como referência o art. 4º da portaria, que diz que o público-alvo são as IES públicas ou privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao SNPG, sendo que para as instituições localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão participar do programa aquelas com 2 (dois) ou mais PPG em funcionamento e, para as regiões Sul e Sudeste, aquelas com 4 (quatro) ou mais PPG em funcionamento.

Fez-se uma ressalva para as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em que se permitiu participar do programa aquelas com 2 (dois) ou mais PPG em funcionamento (independentemente da região em que se localizam).

Lembrando, ainda, que os PPGs em rede estão sendo contabilizados, tanto para definição das IES participantes quanto para o cálculo dos recursos, na IES coordenadora.

Solicitamos que as instituições que têm esse enquadramento e que não estão na relação publicada na página do programa no sítio eletrônico da CAPES (*link* acima), que nos encaminhem, com a devida urgência, um e-mail solicitando revisão ou esclarecimento.

Segue link da Plataforma Sucupira para que cada IES possa verificar acerca de seus PPGs (<https://sucupira-beta.capes.gov.br/sucupira4/programas?search=&size=20&page=0>).

4. Qual o perfil requerido para ser coordenador da proposta da IES? O coordenador precisa estar vinculado a PPG? O coordenador da proposta deve ser doutor?

O coordenador indicado deve atuar na pós-graduação ou na extensão e ser servidor com vínculo efetivo, ou equivalente, da IES, pública ou privada sem fins lucrativos. Além disso, a CAPES considera a titulação um requisito muito importante. Recomenda-se que o coordenador seja uma pessoa em nível de doutorado.

5. Como serão atribuídas as bolsas? Qual a quantidade e o tipo de bolsas que serão concedidas?

Conforme está previsto no art. 8 da Portaria CAPES/SESU nº 1/2023, as informações referentes às bolsas (modalidades, o regulamento e a distribuição) estarão previstas em edital a ser publicado até março de 2024, no Diário Oficial da União (DOU).

6. Tendo em vista que as bolsas só serão atribuídas em proposta futura, conforme edital a ser publicado, seriam os contemplados pelas bolsas, discentes da graduação ou pós-graduação?

Segundo as discussões em curso, podemos adiantar que estamos pensando em duas modalidades de bolsa, nesse primeiro edital: 1) bolsa de iniciação à extensão, no valor de R\$ 700,00; e 2) bolsa de pós-doutorado no valor de R\$ 5.200,00.

7. O recurso das bolsas está no montante do benefício de custeio informado ou será outro recurso? O dinheiro das bolsas seria separado do orçamento que aparece na tabela apresentada das universidades?

Conforme previsto na portaria, os recursos destinados ao pagamento das bolsas estarão previstos em instrumento próprio, ou seja, em edital a ser publicado no DOU. **Portanto, o recurso de custeio, conforme indicado na tabela e que vai ser repassado agora, não deverá ser utilizado para pagamento de bolsas.**

8. Podem participar tanto PPGs acadêmicos quanto profissionais?

Sim.

9. A proposta institucional DEVE envolver todos os PPGs ou é possível que APENAS ALGUNS estejam incluídos na proposta a ser submetida ao PROEXT-PG? Em outras palavras, a proposta tem que envolver todos os programas que entraram na conta para gerar o valor total? Caso somente alguns programas naquela IES se articulem para enviar proposta, manterá o total do recurso? Ou será proporcional ao número de programas envolvidos?

A proposta institucional para o PROEXT-PG não necessariamente precisa envolver todos os PPGs da IES. O direcionamento da CAPES vai no sentido de que se evite a pulverização dos recursos, buscando-se uma proposta institucional coordenada que possa gerar um impacto significativo.

A ênfase está na busca pela coordenação estratégica entre os PPGs para alcançar um impacto mais expressivo, não apenas na quantificação do número de PPGs envolvidos, mas na qualidade e efetividade das ações propostas. A intenção é que a instituição desenvolva uma proposta que articule o que os PPGs podem oferecer de forma coordenada, gerando um impacto mais expressivo e visível.

Portanto, a CAPES encoraja uma abordagem estratégica, onde a instituição possa identificar oportunidades para gerar um impacto social significativo, ainda que isso possa envolver apenas alguns PPGs específicos. A ênfase está na qualidade das ações propostas e na capacidade de demonstrar um impacto efetivo e mensurável perante as comunidades atendidas pelos PPGs selecionados, de modo a tornar a proposta uma vitrine para o fomento disponibilizado pela CAPES e para a própria instituição.

10. O Pró-Reitor pode ser o coordenador da proposta?

Sim, é possível que o Pró-Reitor seja o coordenador da proposta, porém, existem aspectos importantes a serem considerados, assim como alguns desafios inerentes a essa posição.

Um dos contrapontos é que o Pró-Reitor já possui uma carga de trabalho significativa e outras responsabilidades administrativas; em particular, a gestão do cartão BB pode ser um desafio para a execução dos recursos. Ressalta-se, ainda, que em caso de encerramento ou exoneração da função durante a vigência do auxílio, haverá implicações para a prestação de contas e consequente devolução dos recursos não utilizados.

É ainda importante ressaltar que a portaria não prevê um novo orçamento para um novo coordenador, limitando o orçamento existente para o coordenador que assumirá a proposta desde o início. Assim, estrategicamente, é aconselhável que o Pró-Reitor que assuma a coordenação da proposta tenha a perspectiva de permanecer no cargo durante todo o período de vigência do auxílio, que é de 36 meses.

Portanto, embora seja possível que o Pró-Reitor desempenhe o papel de coordenador da proposta, é crucial considerar os desafios associados a essa posição, especialmente no que diz respeito à continuidade no cargo e à gestão dos recursos dentro do prazo estabelecido.

11. Os recursos de custeio só poderão ser utilizados com os programas próprios da IES?

Os recursos de custeio disponibilizados para o PROEXT-PG não estão limitados apenas aos programas próprios da IES.

Destaca-se, mais uma vez, a importância de uma abordagem estratégica na utilização desses recursos, visando ao impacto social e à articulação entre os PPGs da IES. Embora não seja explicitamente indicado que os recursos devam ser direcionados exclusivamente aos programas próprios da IES, há uma ênfase na necessidade de coordenação entre os PPGs para otimizar o impacto das ações de extensão propostas.

Portanto, considerando o objetivo estratégico de maximizar o impacto social e promover a integração entre os PPGs, os recursos de custeio disponíveis no âmbito do PROEXT-PG podem ser utilizados de maneira coordenada e estratégica, envolvendo programas próprios da IES e possíveis parcerias externas que contribuam para alcançar os objetivos delineados pelo programa.

12. Na nossa IES, temos a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão. O(a) Pró-Reitor(a) pode assinar nos dois espaços do formulário da proposta?

Sim, se a mesma pró-reitoria agregar pesquisa, pós-graduação e extensão em sua estrutura de atuação, então seu Pró-Reitor(a) poderá assinar nos dois espaços do formulário da Proposta.

13. Qual deve ser a quantidade mínima de PPGs em cada proposta?

Não há quantidade mínima de PPGs. Poderão ser aceitas propostas contendo a indicação de um ou mais PPGs.

14. São elegíveis como atividades de extensão para financiamento por esse edital: apoio às revistas acadêmicas dos PPGs; cursos de línguas para a comunidade acadêmica; eventos culturais e artísticos promovidos pelos PPGs (teatro, coral etc.)?

De acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria Conjunta CAPES/SESU Nº 1, de 8 de novembro de 2023, não há uma definição explícita sobre quais atividades específicas de extensão são elegíveis para financiamento por meio deste edital. Essa ausência de definições específicas proporciona uma flexibilidade maior para as IES definirem as propostas mais alinhadas com suas vocações e potenciais impactos.

Importa que as IES tenham a liberdade de elaborar propostas que considerem atividades que possam contribuir significativamente para o fortalecimento das atividades de extensão no âmbito da pós-graduação, conforme os objetivos delineados na portaria. Isso inclui a possibilidade de apoio às revistas acadêmicas dos PPGs, cursos de línguas para a comunidade acadêmica, eventos culturais e artísticos promovidos pelos PPGs, como teatro, coral, entre outros.

É importante ressaltar que, embora não haja uma definição específica na portaria sobre quais atividades são elegíveis, a estratégia por trás das propostas é fundamental. As atividades propostas devem estar alinhadas aos objetivos do PROEXT-PG, buscando promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para políticas públicas socialmente relevantes, o desenvolvimento sustentável, a cidadania e a qualidade de vida.

Portanto, a decisão acerca da elegibilidade das atividades propostas, tais como apoio a revistas acadêmicas, cursos de línguas e eventos culturais e artísticos, é discricionária da instituição que submeterá a proposta à CAPES, desde que estejam estrategicamente alinhadas aos objetivos do programa, buscando impacto e relevância social.

15. Alunos podem compor a equipe executora?

Sim, alunos poderão constar como participantes da equipe executora.

16. A equipe executora deverá ser formada pelos coordenadores de PPGs ou por todos que vão realizar as ações?

A equipe executora a ser informada na proposta deve considerar os principais responsáveis pela execução da proposta de ação de extensão no âmbito da pós-graduação.

17. Os membros da equipe da proposta têm que pertencer à pós-graduação?

Os membros da equipe da proposta podem envolver pessoas de outros seguimentos da Instituição e, até mesmo, lideranças que poderão vir a participar da execução da proposta no âmbito da comunidade a ser impactada pela ação.

18. O coordenador institucional receberá bolsa para gerir projeto?

Nesse primeiro momento, não há previsão de bolsa destinada à coordenação da proposta.

19. Tenho atuação no PPG e na Extensão, mas não sou Dedicação Exclusiva. Por que essa restrição?

Esse item da portaria está sendo retificado e nova versão da portaria será publicada em breve no DOU, passando a apresentar a seguinte leitura no que diz respeito a essa questão: “O coordenador indicado deve atuar na pós-graduação ou na extensão e ser servidor com vínculo efetivo, ou equivalente, da IES, pública ou privada sem fins lucrativos.” Portanto, está dispensada a necessidade de “dedicação exclusiva” anteriormente prevista.

20. Será possível a inclusão de novos membros na equipe no momento de execução do projeto? Pergunto isso pensando a ideia do PROEXT-PG capilarizar a extensão na pós-graduação e, dessa forma, seria salutar ter pesquisadores se integrando às ações mesmo após o início da sua execução.

Sim.

21. Qual prazo para execução da proposta apresentada? Esse recurso é o total para os 3 anos?

O prazo para a execução da proposta é de 36 meses e esse é o tempo que o coordenador terá para executar o recurso concedido.

22. As IES podem abrir editais internos para os apoios?

Sim.

23. As Fundações de Amparo à Pesquisa podem fazer adesão às propostas aprovadas?

Sim. As FAP e outras entidades, em qualquer momento, poderão aderir à presente ação, por meio de celebração de Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de suplementar as propostas apoiadas por meio da concessão de recursos e bolsas.

24. Não será permitida a substituição de coordenador durante a vigência da proposta apoiada, salvo em caso fortuito ou de força maior. Em relação a esse parágrafo único, quais situações seriam consideradas caso fortuito ou de força maior? Afastamento do coordenador para realização de um pós-doutorado poderia ser um caso?

Afastamento do coordenador para pós-doutorado não seria um caso aceito. Em relação ao parágrafo único que restringe a substituição do coordenador durante a vigência da proposta apoiada, salvo em casos fortuitos ou de força maior, é importante esclarecer o conceito dessas situações específicas.

O termo "caso fortuito ou de força maior" geralmente se refere a eventos imprevisíveis ou inevitáveis que escapam do controle das partes envolvidas e que podem impactar diretamente a continuidade ou a execução de determinado compromisso ou atividade.

No contexto dessa cláusula, situações consideradas como caso fortuito ou de força maior poderiam incluir eventos como desastres naturais (terremotos, enchentes, incêndios), crises sanitárias repentinas e graves, acometimento de doença grave que impeça a continuidade da participação do coordenador, entre outros eventos imprevisíveis e incontroláveis.

No entanto, é importante destacar que, geralmente, o afastamento do coordenador para realizar um pós-doutorado não seria considerado um caso fortuito ou de força maior nos termos legais. A realização de um pós-doutorado é um compromisso acadêmico previsível e planejado, que envolve um período dedicado à pesquisa ou aprofundamento acadêmico. Portanto, não se enquadra tipicamente como um evento imprevisível ou



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



inevitável que justificaria a substituição do coordenador durante a vigência da proposta.

Para determinar o que seria aceito como caso fortuito ou de força maior, é necessário considerar as definições legais e jurisprudenciais aplicáveis no contexto específico do contrato ou acordo estabelecido. Em geral, tais definições são derivadas da legislação civil e podem variar de acordo com a jurisdição e as circunstâncias específicas do caso.